



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

**DECRETO Nº 1953/2021
DE 06 DE JANEIRO DE 2021.**

“Decreta Estado de Calamidade Pública no Município De Quadra - SP, e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no Estado de São Paulo, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, mormente em toda a Europa;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Quadra-SP que declaram situação de emergência bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgicas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Quadra-SP;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e a



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020, aprovado e publicado pelo Senado Federal que reconhece a ocorrência de Estado de Calamidade Pública em decorrência do novo coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. - Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Quadra-SP, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto nos Decretos Municipais anteriores de Quadra-SP.

Art. 2º. - Este Decreto tem validade a partir de 06 de janeiro de 2021, por prazo indeterminado, a critério da administração municipal, verificados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e necessidade, em razão da capacidade de contaminação conforme o momento analisado.

Art. 3º. - Os procedimentos licitatórios para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid 19) poderão observar os termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020 e suas posteriores alterações e modificações.

Art. 4º. - Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto, e dos demais já editados pela Municipalidade, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de funcionamento, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

§1º - Os órgãos municipais de Vigilância Sanitária e de Fiscalização de Posturas farão fazer cumprir as determinações, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, àqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

§2º - Os órgãos municipais de Vigilância Sanitária e de Fiscalização de Posturas deverão orientar a população quando identificar aglomerações em espaços públicos como parques, praças, quadras esportivas, devendo as pessoas serem, a todo momento, orientadas a permanecerem em casa.

Art. 5º. - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 6º. - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Chefe do Executivo com ampla publicidade e transparência.

Art. 7º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quadra-SP, 06 de janeiro de 2021.


LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP

Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos 06 de janeiro de 2021.


ALESSANDRA MASCARENHA MENDES
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO